



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025 DO EXECUTIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 43/2025.

Modifica a redação do inciso I do art. 60 do Projeto de Lei nº. 22/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O inciso I do artigo 60 do Projeto de Lei nº 22/2025, passa a vigorar com a seguinte expressão:

“Art. 60. (...)

I – 7% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar o inciso I do art. 60 do Projeto de Lei nº 22/2025 ao que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal de 1988, que estabelece os limites máximos para as despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e a manutenção da Câmara Municipal.

De acordo com a Constituição, os Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes podem destinar até 7% (sete por cento) de sua Receita Tributária e Transferências Constitucionais para o custeio do Poder Legislativo.

Assim, ao substituir o percentual de 6% para 7%, a presente emenda busca alinhar o texto da lei orçamentária às normas constitucionais vigentes, assegurando segurança jurídica, correção técnica e respeito ao pacto federativo.

Trata-se, portanto, de medida de adequação legal, que visa garantir a plena conformidade da norma municipal com o disposto na Carta Magna.

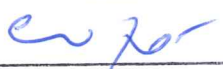
Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.


Venício Ferreira
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 22/09/2025



Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 29/09/2025



Presidente